



Câmara Municipal de Irupi

## CONTRATO 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL  
DE IRUPI - ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO** e a EMPRESA **ICS PLENÁRIO  
COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** NA  
QUALIDADE DE **CONTRATANTE** e  
**CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE,  
PARA O FIM EXPRESSO NAS  
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Laurentina Miranda Leal, nº 202, Centro, Irupi-ES, CEP nº 29398-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.287.677/0001-98, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Irupi, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ICS PLENÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.565.467/0001-09, com sede na Rua 9 A, s/n, Quadra 13, Lote 04, Sala 06, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pela Sra. Izabel Christine Silva Escarião Feitosa, Sócia Administradora, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo 0006/2023, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 003/2023, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de mobiliário planejado para a Câmara Municipal de Irupi/ES, conforme especificações e quantidades detalhadas no Anexo I – Projeto de Interiores / Mobiliário Planejado do Termo de Referência, processo administrativo 006/2023, e descrição dos móveis resumida na tabela abaixo:



## Câmara Municipal de Irupi

Ítem	Código	Especificação	Unid.	Quantid.	Unitário	Total
1	994	PAINÉIS E PORTA DO GABINETE DO PRESIDENTE EM MDF FRASSINO ALMENDRA (mobiliario planejado para a recepção.)	UN	1,00		
2	995	MESA EM MDF BRANCO ÁRTICO TRAMA E FRASSINO ALMENDRA E MDF- BRANCO ÁRTICO (mobiliário planejado para recepção.)	UN	1,00		
3	996	ARMÁRIO EM MDF BRANCO ÁRTICO RECEPÇÃO. (móvel atras da mesa da secretária na recepção.)	UN	1,00		
4	997	ARMÁRIO EM MDF BRANCO ÁRTICO GABINETE DO PRESIDENTE ( mobiliario planejado para a gabinete do presidente)	UN	1,00		
5	998	MESA EM MDF FRASSINO ALMENDRA GABINETE DO PRESIDENTE. mobiliario planejado para gabinete do presidente.	UN	1,00		
6	999	PRATELEIRA EM MDF FRASSINO ALMENDRA GABINETE DO PRESIDENTE. (mobiliario planejado para da gabinete do presidente.)	UN	1,00		
7	1000	ARMÁRIOS SUPERIORES EM MDF CINZA COBALDO VEL (mobiliario planejado superior para copa)	UN	1,00		
8	1001	ARMÁRIOS INFERIORES EM MDF CINZA COBALDO VEL mobiliario planejado inferior para copa	UN	1,00		
9	1002	PAINEL EM MDF, FRASSINO ALMENDRA E DETALHE EM MDF, VOLAKAS MICRO (mobiliario planejado para sala das comissões.)	UN	1,00		
10	1003	APARADOR EM MDF METALLIC SUEDE ( mobiliario planejado para sala das comissões)	UN	1,00		
11	1004	ARMÁRIO EM MDF BRANCO ÁRTICO (mobiliario planejado para o deposito)	UN	1,00		
12	1005	PAINEL EM MDF FRASSINO ALMENDRA (mobilierio planejado para sala de espera.)	UN	1,00		
13	1006	MESA EM MDF FRASSINO ALMENDRA E MDF GRAFITE mobiliario planejado para o departamento financeiro.	UN	2,00		
14	1007	ARMÁRIO EM MDF METALLIC SUEDE (mobilierio planejado para departamento finaceiro.)	UN	1,00		
15	1008	MESA EM MDF FRASSINO ALMENDRA E MDF GRAFITE mobiliario planejado para deparatamento juridico.	UN	2,00		
16	1009	ARMÁRIO EM MDF METALLIC SUEDE (mobilierio planejado para deparatamento juridico)	UN	1,00		
17	1010	ARMÁRIO EM MDF METALLIC SUEDE CONTROLADORIA (mobilierio planejado para controladoria interna.)	UN	1,00		
18	1011	MESA EM MDF FRASSINO ALMENDRA CONTROLADORIA (mobilierio planejado para controladoria interna)	UN	1,00		



## Câmara Municipal de Irupi

19	1012	ARMÁRIO EM MDF GRAFITE PARA BANHEIRO (mobiliário planejado para o banheiro)	UN	
20	1013	MESA EM MDF FRASSINO ALMENDRA GESTÃO DE BENS E DOCUMENTOS ( mobiliário planejado para o setor gestão de bens e documentos)	UN	1,00
21	1014	ARMÁRIO EM MDF BRANCO ÁRTICO GESTÃO DE BENS E DOCUMENTOS mobiliário planejado para setor de gestão de bens e documentos.	UN	1,00
22	1015	ARMÁRIO EM MDF BRANCO ÁRTICO ( mobiliário planejado para setor gestão de tecnologia da informação)	UN	1,00
23	1016	MESA EM MDF FRASSINO ALMENDRA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (mobiliário planejado para o setor de gestão de tecnologia da informação)	UN	1,00
24	1017	MESA DE REUNIAO TAMPO EM MDF GRAFITE PÉS EM FRASSINO ALMENDRA ( mobiliário planejado para sala de comissões)	UN	1,00
25	1018	PRATELEIRA EM MDF FRASSINO ALMEMDRA DEPOSITO (mobiliário planejado para o deposito)	UN	1,00

1.2 As especificações contidas no “Anexo I – Projeto de Interiores / Mobiliário Planejado” deverão ser rigorosamente atendidas seja quanto às medidas, cores, tipos de material, acabamentos ou quaisquer outros atributos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte integrante deste Contrato, o seu Anexo Único – Proposta de Preços da Contratada, bem como todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial 003/2023, completando este instrumento contratual para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do **art. 10, II, “a” da Lei nº 8.666/1993.**

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor total do Contrato corresponde a R\$ 59.350,00 (cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta reais) conforme Anexo Único - Proposta de Preços da CONTRATADA;

4.2 - No valor já total do contrato já estão incluídos todos os custos relativos à  
Rua Laurentina Miranda Leal, 202 – Centro – Irupi - ES / Site oficial: [www.camarairupi.es.gov.br](http://www.camarairupi.es.gov.br)



## **Câmara Municipal de Irupi**

prestação de serviço, mão de obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado;

4.3 Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1 O mobiliário objeto deste contrato será entregue e instalado pela CONTRATADA, na sua totalidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após assinatura do contrato.**

5.2 O mobiliário objeto do presente Contrato deverá ser entregue e instalado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura nas dependências da Câmara Municipal de Irupi, Rua Laurentina Miranda de Leal, 202, Centro – Irupi – ES, CEP: 29398000, seguindo minuciosamente a localização indicada no anexo I do Termo de Referência.

5.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, no ato da entrega, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias.

5.4 O recebimento definitivo será emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término da instalação dos móveis, após comprovada a conformidade dos objetos com as especificações deste Termo e seus anexos

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento do objeto deste contrato Termo será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a conferência e recebimento definitivo da totalidade do objeto, atestada pelo setor de Gestão de Bens e Documentos na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.2 Para efeito do pagamento devido o fornecedor deverá ainda apresentar, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, os comprovantes de quitação das obrigações relativas ao FGTS, INSS e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal

6.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à Câmara Municipal de Irupi.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

- PROJETO / ATIVIDADE: 001001.0103100013.002 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

- 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



**Câmara Municipal de Irupi**  
– FICHA 017

**CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O prazo de vigência do Contrato é de 03 (três) meses

8.2 A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte à assinatura do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão prazo de garantia ou validade mínima de um ano, contados da data de entrega e, no que couber, as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo e procedência.

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

VIII - Realizar a conferência das medidas apresentadas neste Termo de Referência, antes da fabricação dos móveis.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



## **Câmara Municipal de Irupi**

V - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 De conformidade com o art. 86, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o atraso injustificado na realização do fornecimento do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

11.1.1 A multa prevista no item 11.1 poderá cumular com as demais sanções administrativas.

11.2 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação em Diário Oficial, as seguintes penalidades:

*a) advertência por escrito;*

*b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;*

*c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Irupi, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Irupi/ES, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 02 (dois) anos;*

*d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.*

11.3 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias



## **Câmara Municipal de Irupi**

úteis contados da intimação por parte do Câmara Municipal de Irupi/ES, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Irupi.

11.4 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Irupi/ES.

11.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

12.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;**

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do **§ 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;**

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que





### **Câmara Municipal de Irupi**

está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 13.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 Aplicam-se a este termo, a Lei Geral de Licitações 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no **Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lúna, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**Câmara Municipal de Irupi**

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato, para que produza seus efeitos legais.

Irupi/ES, 18 de setembro 2023.

---

CONTRATANTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI

---

CONTRATADA  
ICS PLENÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA



**Câmara Municipal de Irupi**

**ANEXO ÚNICO  
PROPOSTA DE PREÇOS  
DA CONTRATADA**



**I C S PLENARIO COMERCIO E  
SERVIÇO LTDA**  
E.CONSTRUFAZ

I C S PLENARIO COMERCIO E SERVIÇO LTDA  
E.CONSTRUFAZ  
34.565.467/0001-09



Fone: (62) 984354084  
e.construfaz@gmail.com

**PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**

Tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

1. Declara-se que, caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:
  - A fornecer o objeto da proposta no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento ou nota de empenho;
  - Manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação;
  - Até o recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Descrição dos itens com os quantitativos, marca e estimativa de preços, com seus valores unitário e total do fornecimento:

**PROPOSTA COMERCIAL**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e instalação de mobiliário planejado para a Câmara Municipal de Irupi/ES, conforme especificações e quantidades detalhadas no Anexo I do Termo de Referência – “Projeto de Interiores / Mobiliário Planejado**

Ítem	Marca	Especificação	Unid.	Quantid.	Unitário	Total
1	própria	PAINÉIS E PORTA DO GABINETE DO PRESIDENTE EM MDF FRASSINO ALMENDRA (mobiliario planejado para a recepção.)	UN	1	R\$ 3.050,00	R\$ 3.050,00
2	própria	MESA EM MDF BRANCO ÁRTICO TRAMA E FRASSINO ALMENDRA E MDF- BRANCO ÁRTICO (mobiliário planejado para recepção.)	UN	1	R\$ 1.430,00	R\$ 1.430,00
3	propria	ARMÁRIO EM MDF BRANCO ÁRTICO RECEPÇÃO. (móvel atras da mesa da secretária na recepção.)	UN	1	R\$ 1.834,34	R\$ 1834,34
4	propria	ARMÁRIO EM MDF BRANCO ÁRTICO GABINETE DO PRESIDENTE ( mobiliario planejado para a gabinete do presidente)	UN	1	R\$ 1.886,67	R\$ 1.886,67



ICS PLENARIO COMERCIO E SERVIÇO LTDA  
E.CONSTRUFAZ  
34.565.467/0001-09



Fone: (62) 984354084  
e.construfaz@gmail.com

**ICS PLENARIO COMERCIO E SERVIÇO LTDA**

5	própria	MESA EM MDF FRASSINO ALMENDRA GABINETE DO PRESIDENTE. E.CONSTRUFAZ mobiliario planejado para gabinete do presidente.	UN	1	R\$ 674,34	R\$ 674,34
6	própria	PRATELEIRA EM MDF FRASSINO ALMENDRA GABINETE DO PRESIDENTE. (mobiliario planejado para do gabinete do presidente.)	UN	1	R\$1.149,33	R\$ 1.149,33
7	própria	ARMÁRIOS SUPERIORES EM MDF CINZA COBALDO VEL (mobiliario planejado superior para copa)	UN	1	R\$ 1.510,34	R\$ 1.510,34
8	própria	ARMÁRIOS INFERIORES EM MDF CINZA COBALDO VEL mobiliario planejado inferior para copa	UN	1	R\$ 3.484,67	R\$ 3.484,67
9	própria	PAINEL EM MDF, FRASSINO ALMENDRA E DETALHE EM MDF, VOLAKAS MICRO (mobiliario planejado para sala das comissões.)	UN	1	R\$ 3.749,32	R\$ 3.749,32
10	própria	APARADOR EM MDF METALLIC SUEDE ( mobiliario planejado para sala das comissões)	UN	1	R\$ 1.861,00	R\$ 1.861,00
11	própria	ARMÁRIO EM MDF BRANCO ÁRTICO (mobiliario planejado para o deposito)	UN	1	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00
12	própria	PAINEL EM MDF FRASSINO ALMENDRA (mobiliario planejado para sala de espera.)	UN	1	R\$ 3.686,00	R\$ 3.686,00
13	própria	MESA EM MDF FRASSINO ALMENDRA E MDF GRAFITE mobiliario planejado para o departamento financeiro.	UN	2	R\$ 2.271,67	R\$ 4.543,34
14	própria	ARMÁRIO EM MDF METALLIC SUEDE (mobiliario planejado para departamento financeiro.)	UN	1	R\$ 2.108,67	R\$ 2.108,67
15	própria	MESA EM MDF FRASSINO ALMENDRA E MDF GRAFITE mobiliario planejado para deparatamento juridico.	UN	2	R\$ 2.271,67	R\$ 4.543,34
16	própria	ARMÁRIO EM MDF METALLIC SUEDE (mobiliario planejado para deparatamento juridico)	UN	1	R\$ 3.077,97	R\$ 3.077,97
17	própria	ARMÁRIO EM MDF METALLIC SUEDE CONTROLADORIA (mobiliario planejado para controladoria interna.)	UN	1	R\$ 2.447,67	R\$ 2.447,67
18	própria	MESA EM MDF FRASSINO ALMENDRA CONTROLADORIA (mobiliario planejado para controladoria interna)	UN	1	R\$ 2.056,67	R\$ 2.056,67
19	própria	ARMÁRIO EM MDF GRAFITE PARA BANHEIRO (mobiliario planejado para o banheiro)	UN	1	R\$ 1.699,00	R\$ 1.699,00
20	própria	MESA EM MDF FRASSINO ALMENDRA GESTÃO DE BENS E DOCUMENTOS ( mobiliario planejado para o setor gestão de bens e documentos)	UN	1	R\$ 1.689,34	R\$ 1.689,34



I C S PLENARIO COMERCIO E SERVIÇO LTDA  
E.CONSTRUFAZ  
34.565.467/0001-09



Fone: (62) 984354084  
e.construfaz@gmail.com

## I C S PLENARIO COMERCIO E

### SERVIÇO LTDA

Item	Propriedade	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
21	propria	ARMÁRIO EM MDF BRANCO ÁRTICO GESTÃO DE BENS E DOCUMENTOS mobiliario planejado para setor de gestão de bens e documentos.	UN	1	R\$ 2.468,33	R\$ 2.468,33
22	propria	ARMÁRIO EM MDF BRANCO ÁRTICO ( mobiliario planejado para setor gestão de tecnologia da informação)	UN	1	R\$ 2.559,34	R\$ 2.559,34
23	propria	MESA EM MDF FRASSINO ALMENDRA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (mobiliario planejado para o setor de gestão de tecnologia da informação)	UN	1	R\$ 2.040,34	R\$ 2.040,34
24	propria	MESA DE REUNIAO TAMPO EM MDF GRAFITE PÉS EM FRASSINO ALMENDRA ( mobiliario planejado para sala de comissões)	UN	1	R\$ 2.722,31	R\$ 2.722,31
25	propria	PRATELEIRA EM MDF FRASSINO ALMENDRA DEPOSITO (mobiliario planejado para o deposito)	UN	1	R\$ 1.097,67	R\$ 1.097,67

**Valor Médio Total:**

**R\$ 59.350,00**

Preço total da Proposta (em algarismos): R\$: 59.350,00 Valor por extenso: cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta reais.

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): 60 (SESSENTA) dias.

-Declaramos que nesta proposta estão inclusos todos os custos de instalação do mobiliário, bem como a garantia mínima de 01 ano para todos os itens.

-Declaramos aceitar de forma plena as previsões do edital e da execução da contratação.

-Declaramos estar inclusos na proposta todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

-Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.



I C S PLENARIO COMERCIO E SERVIÇO LTDA  
E.CONSTRUFAZ  
34.565.467/0001-09



Fone: (62) 984354084  
e.construfaz@gmail.com

**I C S PLENARIO COMERCIO E  
SERVIÇO LTDA**

**Nome da Empresa:** I C S PLENÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

**CNPJ:** 34.565.467/0001-09

**Inscrição Estadual:** 10.772768-4

**Inscrição Municipal:** 31100048570

**Endereço:** RUA 9 A, SN, QUADRA13 LOTE 04 SALA 06, SETOR GARAVELO, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

**CEP:** 74932260

**Fone:** (62) 99278-6298

**E-mail:** e.construfaz@gmail.com

**Representante/sócio Legal:** Izabel Christine Silva Escarião Feitosa, brasileira, portadora do RG nº 3989130 SSP/GO, CPF Nº 694.537.641-91

**Conta Corrente nº:** 13001610-0

**Banco:** Banco Santander **Agência nº:** 0967

**Tipo de chave PIX:** E-MAIL

**Número da chave PIX:** [e.construfaz@gmail.com](mailto:e.construfaz@gmail.com)

Aparecida de Goiânia, 14 de SETEMBRO de 2023

---

I C S PLENARIO COMERCIO E SERVIÇO LTDA  
IZABEL CHRISTINE SILVA ESCARIÃO FEITOSA  
CPF 694.537.641-91 - Sócia Administradora